

## **ESTEF**

### **ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA** **Credenciada pelo Ministério da Educação (Portaria MEC nº3788 de17/11/2004)**

Rua Tomás Édison, 212 – Bairro Santo Antônio - 90640-100 - Porto Alegre/RS – Fone (51) 3217.4567  
E-mail: [estef@estef.edu.br](mailto:estef@estef.edu.br) Site [www.estef.edu.br](http://www.estef.edu.br)

O Regimento em vigor foi aprovado em julho de 2005, conforme Portaria abaixo. Após a Portaria do MEC, segue o texto do Regimento. As pequenas alterações inseridas foram aprovadas pelo CEPE em 20 de junho de 2012.

#### **PORTARIA Nº 2.354, DE 5 DE JULHO DE 2005**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório nº 124/2005, aprovado pela Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.006038/2005-12, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações do Regimento da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Literária São Boaventura, com sede em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os cursos ministrados pela instituição referida no artigo anterior serão ofertados nos endereços constantes das respectivas portarias de autorização de funcionamento.

**Art. 3º O regimento aprovado pela presente portaria prevê, como unidade acadêmica específica da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana, o Instituto Superior de Educação.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DOU 06/07/2005 p. 7 - seção 1

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE .....</b>	<b>05</b>
Seção I - Da Composição.....	5
Seção II - Das Reuniões.....	5
Seção III - Das competências.....	7
<b>CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE CURSO.....</b>	<b>8</b>
Seção I - Da Composição. ....	8
Seção II - Das Competências.....	8
Seção III - Das reuniões.....	8
<b>CAPÍTULO III - DA DIRETORIA.....</b>	<b>9</b>
Seção I - Da Nomeação e Posse.....	9
Seção II - Das atribuições da Diretoria.....	9
<b>CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....</b>	<b>10</b>
Seção I - Das competências.....	10
<b>CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
Seção I - Das competências.....	11
<b>CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO.....</b>	<b>12</b>
Seção I - Das competências.....	12
<b>CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS FRANCISCANOS.....</b>	<b>12</b>
Seção I - Da Competência.....	12
<b>CAPÍTULO VIII - DA BIBLIOTECA.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO IX - DO SETOR DE PUBLICAÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO X - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>13</b>
Seção I - Das competências.....	13
<b>CAPÍTULO XI - DA SECRETARIA ACADÊMICA.....</b>	<b>14</b>
Seção I - Das competências.....	13
<b>TÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....</b>	<b>14</b>
Seção I - Dos Cursos Sequenciais.....	15

Seção II - Dos Cursos de Graduação.....	15
Seção III - Dos Programas e Cursos de Pós-graduação.....	15
Seção IV - Dos Cursos de Extensão.....	15
<b>CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.. ..</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO V - DO CANCELAMENTO.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....</b>	<b>20</b>
<b>TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>21</b>
Seção I - Da constituição e das atribuições.....	22
Seção II - Do Regime de Trabalho e Carreira Docente.....	22
<b>CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>22</b>
Seção I - Dos direitos e deveres.....	23
Seção II - Da Representação Estudantil .....	23
<b>CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO VI - DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO E DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO I - DO REGIME FINANCEIRO.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>26</b>

## **ESCOLA SUPERIOR DE TEOLOGIA E ESPIRITUALIDADE FRANCISCANA**

### **REGIMENTO GERAL TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1 A Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana - ESTEF, com limite territorial de atuação em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma instituição de educação superior de direito privado, confessional, mantida pela Fundação São Lourenço de Brindisi, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Tomás Edson 212, Bairro Santo Antônio, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2 A Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana rege-se pela legislação pertinente, por esse Regimento, por atos normativos dos seus órgãos colegiados e executivos e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 3 A ESTEF tem por finalidade:

- I - desenvolver o saber nas áreas do fenômeno humano e religioso;
- II - promover a criação cultural e o desenvolvimento da capacidade científica, bem como do pensamento reflexivo;
- III - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento humano e religioso, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- IV - incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento do conhecimento humano e religioso, bem como à criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e científico, e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade, bem como estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas na instituição;
- IX - estabelecer intercâmbio, em sua área de atuação, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante contratos, convênios e ações de cooperação institucional, técnica e financeira; e
- X - contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as pessoas e instituições.

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4 A administração da ESTEF é composta de:

- I - Órgãos Colegiados:
  - a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
  - b) Colegiado de Curso.

## II - Órgãos Executivos:

- a) Diretoria, composta de Diretor e Vice-Diretor;
- b) Coordenação de Curso;
- c) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenação de Extensão; e
- e) Coordenação de Estudos Franciscanos.

## III - Órgãos Complementares:

- a) Biblioteca;
- b) Setor de Publicações; e
- c) Setor de Comunicação

## IV - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo:

- a) Secretaria Administrativa; e
- b) Secretaria Acadêmica.

# **CAPÍTULO I**

## **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE**

### **Seção I**

### **Da Composição**

Art. 5 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão superior de funções deliberativa, normativa e consultiva da ESTEF, tem a seguinte composição:

I - o Diretor, na qualidade de Presidente;

II - o Vice-Diretor;

III - um representante dos Coordenadores dos Cursos de Graduação, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

IV - o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - o Coordenador de Extensão;

VI - o Coordenador de Estudos Franciscanos;

VII - um representante do corpo docente, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VIII - um representante do corpo discente, escolhido por seus pares, através do órgão de representação estudantil, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IX - um representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

X - um representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Presidente; e

XI - um representante da comunidade externa, indicado por uma entidade social.

### **Seção II**

### **Das Reuniões**

Art. 6 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 7 O comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões terá prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica.

Parágrafo único. A ausência de membros do Colegiado a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas poderá acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou falta devidamente justificada aceita pelo Presidente.

Art. 8 O CEPE funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos que se exija quorum especial:

§ 1 Exigem maioria de 2/3 (dois terços) de votos alterações e reformas deste Regimento.

§ 2 Exigem maioria absoluta de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

I - criação, incorporação, suspensão ou fechamento de Cursos de Graduação, Cursos Sequenciais de Formação Específica e Programas de Pós-Graduação, com a aprovação dos órgãos competentes externos;

II - criação, desmembramento, fusão ou fechamento de Coordenações; e

III - alteração dos regulamentos dos colegiados.

Art. 9 Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor e, na falta ou impedimento desse, pelo mais antigo professor da ESTEF dentre os membros do colegiado.

Art. 10. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da ESTEF, devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

Art. 11. A convocação das reuniões do CEPE é feita por escrito pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta, que será fixada na Secretaria Acadêmica da ESTEF.

Art. 14. As votações devem ater-se às seguintes normas:

I - nas decisões relativas a pessoas, a votação será sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;

III - não será admitido o voto por procuração;

IV - nas votações decidirá a maioria dos votos dos presentes à reunião;

V - os membros do colegiado têm direito a apenas um voto, mesmo que a ele pertença sob dupla condição;

VI - o Presidente terá voto de qualidade; e

VII - nenhum membro pode votar matéria de seu interesse particular.

Art. 15. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento das reuniões do Colegiado, nem invalida as decisões tomadas.

Art. 16. Das reuniões é lavrada ata que será lida, aprovada e assinada, na mesma sessão ou no início da sessão subsequente, sendo assinada pelos membros presentes por ocasião da leitura.

Art. 17. As decisões do Colegiado podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou portarias.

### **Seção III Das Competências**

Art. 18. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I - exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da ESTEF em consonância com a Entidade Mantenedora e com a legislação pertinente;
- II - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - aprovar projetos e procedimentos para a qualificação de profissionais e melhoria da qualidade da educação;
- IV - aprovar políticas e diretrizes sobre o plano de pessoal, quadro de vagas, seleção, admissão, enquadramento, progressão, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal;
- V - aprovar os projetos pedagógicos, currículo, ementário dos cursos e programas de ensino superior, assim como eventuais alterações, observada a legislação pertinente;
- VI - aprovar a criação, alteração, incorporação, suspensão e fechamento de cursos de graduação, programas e cursos de pós-graduação e cursos sequenciais, observada a legislação pertinente;
- VII - aprovar e modificar a estrutura organizacional da ESTEF;
- VIII - aprovar o regimento da ESTEF, bem como suas alterações, observada a legislação pertinente;
- IX - apreciar a proposta orçamentária da ESTEF a ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- X - aprovar o regulamento disciplinar do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- XI - fixar o número de vagas para os cursos sequenciais, de graduação e programas e cursos de pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente;
- XII - estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento acadêmico e administrativo e ao regime escolar, complementares a esse Regimento, observada a legislação pertinente;
- XIII - aprovar o calendário acadêmico da ESTEF;
- XIV - homologar acordos e convênios firmados pela Direção;
- XV - deliberar sobre os recursos previstos neste Regimento e na legislação pertinente;
- XVI - estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização da avaliação institucional;
- XVII - determinar a convocação da comunidade acadêmica, pelo Diretor da ESTEF, para indicar a lista tríplice para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, até 3 (três) meses antes de expirado o prazo de mandato;
- XVIII - dar posse ao Diretor e Vice-Diretor, nomeados pelo Presidente da Entidade Mantenedora, em sessão solene, especialmente convocada e aberta à comunidade;
- XIX - conceder títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Regimento;
- XX - julgar recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento;
- XXI - aprovar o regulamento interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação vigente; e
- XXII - deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, deste Regimento e sobre matéria omissa neste Regimento.

## **CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE CURSO**

### **Seção I Da Composição**

Art. 19. O Colegiado de Curso, vinculado à respectiva Coordenação de Curso, é órgão deliberativo e consultivo de administração, ensino, pesquisa e extensão do curso, ressalvadas as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Haverá um Colegiado de Curso por curso.

Art. 20. O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

- I - o Coordenador de Curso, na qualidade de Presidente, escolhido entre os professores do curso e homologado pela Direção da ESTEF;
- II - os professores em atividade no curso; e
- III - dois representantes discentes do curso, eleitos por seus pares, para mandato de um ano, admitida uma recondução.

## **Seção II Das Competências**

Art. 21. Ao Colegiado de Curso compete:

- I - elaborar e aprovar os planos de ensino, respeitado o projeto pedagógico aprovado pelo CEPE;
- II - propor diretrizes para o planejamento, a execução e o acompanhamento da implementação do projeto pedagógico do curso, no âmbito de sua competência;
- III - propor alterações necessárias para a qualificação do curso;
- IV - emitir parecer sobre projetos de ensino, de pesquisa e de extensão vinculados à Coordenação do Curso;
- V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas reguladoras necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso e à operacionalização das atividades acadêmicas;
- VI - encaminhar à Direção representações contra atos de professores; e
- VII - zelar pelo cumprimento das disposições desse Regimento e demais normas institucionais.

## **Seção III Das Reuniões**

Art. 22. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23. O Colegiado de Curso funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24. A convocação será realizada, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

Art. 25. Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões será exercida pelo membro mais antigo na carreira docente do curso.

Art. 26. Aplicam-se, às reuniões do Colegiado de Curso, as disposições dos artigos 7, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Regimento.



## **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA**

Art. 27. A Diretoria, órgão executivo que administra, que coordena e que supervisiona todas as atividades da ESTEF, é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor.

### **SEÇÃO I Da Nomeação e Posse**

Art. 28. O Diretor e Vice-Diretor são nomeados pelo Presidente da Mantenedora para um período mínimo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 29. A escolha do Diretor e Vice-diretor é realizada pelo Presidente da Mantenedora, que pode contemplar a lista tríplice indicada pela comunidade acadêmica por convocação do Diretor, até 3 (três) meses antes de expirado o prazo de término de mandato.

Art. 30. A posse do Diretor e Vice-Diretor ocorre em sessão solene do CEPE, especialmente convocada, aberta à comunidade.

### **Seção II Das Atribuições da Diretoria**

Art. 31. São atribuições do Diretor:

I - representar a ESTEF interna e externamente e promover-lhe a representação em juízo e fora dele;  
II - administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da ESTEF, zelando pela observância dos princípios, dos valores e das finalidades institucionais e da legislação pertinente.

III - aprovar e propor ao CEPE, para deliberação, políticas, diretrizes e normas sobre a organização, o desenvolvimento e o gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas da ESTEF;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do CEPE e das decisões do âmbito de sua competência;

VI - assinar contratos, efetuar pagamentos e passar recibo, no limite do orçamento vigente e do Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CEPE;

VII - designar os Coordenadores de Curso, os responsáveis pelos Órgãos Complementares e Órgãos de Apoio Técnico-Administrativos, observadas as normas institucionais;

VIII - designar comissões, grupos de trabalho e assessorias necessárias ao desenvolvimento das atividades da ESTEF;

IX - autorizar publicações que envolvam responsabilidade da instituição;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior e às atividades acadêmicas;

XI - elaborar e submeter à aprovação do CEPE o planejamento anual das atividades acadêmico-administrativas e dos recursos financeiros da ESTEF, a ser encaminhado ao Presidente da Mantenedora;

XII - elaborar o Relatório anual de atividades da ESTEF, providenciando o envio aos órgãos educacionais competentes e à Mantenedora;

XIII - encaminhar, nos prazos fixados pelos órgãos do sistema educacional, relatórios e ou informações e documentos solicitados;

XIV - promover a avaliação institucional da ESTEF de acordo com as diretrizes emanadas pelo CEPE;

XV - zelar pela regularização dos cursos e da instituição junto aos órgãos competentes;

XVI - propor a criação de cursos e programas de educação superior;

- XVII - propor à Mantenedora a contratação e ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII - submeter à aprovação da Mantenedora os convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional firmados entre a ESTEF e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, após a homologação do CEPE;
- XIX - exercer o poder disciplinar;
- XX - estabelecer normas complementares a este Regimento e às normas emanadas do CEPE necessárias ao funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;
- XXI - tomar decisões e baixar atos normativos, *ad referendum*, do CEPE em caso de urgência e necessidade de continuidade das atividades da ESTEF;
- XXII - propor a concessão de títulos honoríficos para aprovação do CEPE;
- XXIII - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento; e
- XXIV - exercer as demais atribuições conferidas em lei e para cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 32. O Vice-Diretor é o substituto do Diretor em seus afastamentos e impedimentos e tem atribuições permanentes na administração da ESTEF, delegadas pelo Diretor e pelo regulamento próprio da Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 33. A Coordenação de Curso, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia o curso, é exercida pelo Coordenador de Curso, nomeado pela Direção, ouvida a Comunidade Acadêmica, por mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

##### **Seção I Das Competências**

Art. 34. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, observando sua compatibilidade com o projeto pedagógico;
- II - propor alterações curriculares para apreciação do Colegiado de Curso e aprovação do CEPE com o objetivo de melhoria do projeto pedagógico;
- III - orientar o professor sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do Projeto Pedagógico;
- IV - coordenar e definir a execução das adaptações curriculares para alunos transferidos ou nas alterações curriculares, respeitadas as normas institucionais;
- V - avaliar o desempenho docente e técnico-administrativo, segundo proposta da Avaliação Institucional, propondo substituição, quando for o caso.
- VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VII - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, de acordo com o projeto pedagógico do curso e a legislação pertinente;
- VIII - distribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento, e em articulação com as Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão;
- IX - elaborar a proposta de material didático-pedagógico e equipamentos necessários às atividades do curso;
- X - orientar a matrícula no âmbito do curso, em articulação com a administração da ESTEF;

- XI - coordenar, supervisionar e gerenciar as atividades didáticas e o planejamento do curso;
- XII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- XIII - propor seleção e contratação de docentes e carga horária contratual, de acordo com as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- XIV - orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;
- XV - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional;
- XVI - propor a admissão de monitores de acordo com as normas internas e externas pertinentes;
- XVII - subsidiar a Diretoria na definição do calendário acadêmico;
- XVIII - sugerir e analisar propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso.
- XIX - articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências;
- XX - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para qualificação do curso;
- XXI - cadastrar e manter atualizados os locais de estágio;
- XXII - manter atualizadas as informações sobre os egressos do curso, fornecendo essas informações, ao término do período letivo para a secretaria geral;
- XXIII - assinar, nos casos previstos neste Regimento, documentação acadêmica;
- XXIV - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento; e
- XXV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 35. A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia a pesquisa e os programas de pós-graduação, é exercida pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, nomeado pela Direção, após apreciação do CEPE, por mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

#### **Seção I**

##### **Das Competências**

- Art. 36. Ao Coordenador de Pesquisa e Pós-graduação compete:
- I – supervisionar e coordenar a política e as atividades dos Cursos de Especialização da IES;
  - II – coordenar os diversos coordenadores de Cursos de Especialização, a fim de manter a necessária unidade entre as diversas iniciativas;
  - III – supervisionar o andamento dos diversos cursos;
  - IV – buscar oportunidades de novas iniciativas de Cursos, sugerindo as mesmas ao CEPE;
  - V – orientar a biblioteca na aquisição das obras necessárias para o desenvolvimento das atividades dos Cursos de Especialização;
  - VI – sugerir e estabelecer parcerias com entidades com as quais se realizam ou podem se realizar Cursos de Especialização;
  - VII – zelar pela criação, incentivo e organização da política de pesquisa na IES, bem como seu acompanhamento prático;
  - VIII – articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências.

## **CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DA EXTENSÃO**

Art. 37. A Coordenação de Extensão, órgão executivo que coordena, que supervisiona e que gerencia a extensão e os programas de pós-graduação, é exercida pelo Coordenador de Extensão, nomeado pela Direção, após apreciação do CEPE, por mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

### **Seção I Das Competências**

Art. 38. Ao Coordenador de Extensão compete:

- I - elaborar propostas de atividades e eventos de extensão;
- II - elaborar proposta de recursos humanos e recursos materiais para atendimento das atividades e eventos de extensão;
- III - orientar a inscrição e ou matrícula no âmbito das atividades de extensão, em articulação com a administração da ESTEF;
- IV - coordenar, supervisionar e gerenciar as atividades de extensão;
- V - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- VI - orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades de extensão;
- VII - subsidiar a Diretoria na definição do calendário acadêmico;
- VIII - sugerir e analisar propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento das atividades de extensão.
- IX - articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências;
- X - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para qualificação das atividades de extensão; e
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS FRANCISCANOS**

Art. 39. A Coordenação de Estudos Franciscanos, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia os estudos e pesquisas na área Franciscana, é exercida pelo Coordenador de Estudos Franciscanos, nomeado pela Direção, após apreciação pelo CEPE, por mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

### **Seção I Da Competência**

Art. 40. Ao Coordenador de Estudos Franciscanos compete zelar pelo desenvolvimento do estudo e da pesquisa da área Franciscana de acordo com os objetivos institucionais e com a devida aprovação do CEPE.

## **CAPÍTULO VIII DA BIBLIOTECA**

Art. 41. A Biblioteca, órgão complementar de apoio didático-científico, é coordenada por um

responsável designado pela Diretoria, a quem compete aplicar o regulamento próprio da Biblioteca e zelar pelo apoio às atividades dos cursos e dos eventos da ESTEF, na área da consulta e pesquisa bibliográfica.

## **CAPÍTULO IX DO SETOR DE EDIÇÕES**

Art. 42. O Setor de Edições, órgão complementar de apoio didático-científico, é coordenado por um responsável designado pela Diretoria, a quem compete aplicar o regulamento próprio do Setor e zelar pelo apoio às atividades relacionadas com publicações da comunidade acadêmica, ouvido o Conselho Editorial.

## **CAPÍTULO X DO SETOR DE COMUNICAÇÃO e MARKETING**

Art. 43. O Setor de Comunicação e Marketing, órgão complementar de apoio à Diretoria e às Secretarias Administrativa e Acadêmica, é coordenado por um responsável designado pela Diretoria e tem por competência tornar conhecidos, interna e externamente, os eventos, as iniciativas e as decisões da IES, a fim de manter a necessária comunicação interna na IES e dar visibilidade social à ESTEF.

## **CAPÍTULO XI DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 44. A Secretaria Administrativa, órgão responsável pelo movimento financeiro e pela escrituração contábil, é dirigida por um Coordenador, designado pelo Diretor, ouvida a Mantenedora.

### **Seção I Das Competências**

Art. 45. Ao Coordenador da Secretaria Administrativa compete, além de outras atribuições conferidas ou inerentes ao cargo:

- I - organizar a escrituração contábil;
- II - manter em dia em livros e fichas a escrituração relativa ao material adquirido e entregue ao uso;
- III - inventariar anualmente os bens patrimoniais;
- IV - apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, por solicitação do Diretor, os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - arrecadar e guardar sob sua responsabilidade os valores em moeda e em título;
- VI - efetuar os pagamentos previstos no orçamento e autorizados pelo Diretor;
- VII - autenticar guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que comprovam despesas;
- VIII - manter controle dos pagamentos.

## **CAPÍTULO XII DA SECRETARIA ACADÊMICA**

Art. 46. A Secretaria Acadêmica, órgão responsável pelo movimento e registros acadêmicos e administrativos da ESTEF, é dirigida por um Coordenador, designado pelo Diretor.

## **Seção I Das Competências**

Art. 47. Compete ao Coordenador da Secretaria Acadêmica as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas ou inerentes ao cargo:

- I - zelar pela guarda, manutenção e segurança dos documentos da Secretaria Acadêmica;
- II - zelar pela fidedignidade dos registros acadêmicos e administrativos;
- III - informar petições, solicitações e requerimentos para decisão do Diretor ou seu encaminhamento a outros órgãos da administração;
- IV - organizar os serviços da Secretaria Acadêmica;
- V - manter atualizada a escrituração acadêmica;
- VI - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os ao Diretor, quando for o caso;
- VII - redigir e expedir correspondência institucional;
- VIII - emitir declarações, atestados, certificados, diplomas e outros documentos de ordenação acadêmica;
- IX - coletar, organizar e sistematizar informações necessárias para relatórios institucionais e ou legais;
- X - contribuir para a elaboração do calendário acadêmico;
- XI - Secretariar as reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mantendo atualizados e organizados os atos expedidos por esse órgão; e
- XII - cumprir e fazer cumprir as determinações da administração e deste Regimento.

## **TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 48. O Ensino, a Pesquisa e a Extensão, indissociavelmente ligados, constituem as atividades, por excelência da ESTEF, e obedecem a uma política geral de prioridades, tendo como eixo central o engajamento orgânico, ativo e solidário na comunidade como forma privilegiada de compreensão da realidade, em vista da promoção humana, sem prejuízo da liberdade acadêmica.

## **CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO**

Art. 49. O ensino, responsável pela geração e difusão do conhecimento e pela orientação do processo de ensino-aprendizagem, é o principal vetor da ESTEF no cumprimento de sua missão educativa, com vistas à formação de nível superior e à difusão de valores éticos e sociais, através das ciências humanas e religiosas, buscando, desse modo, integrar o ser humano ao meio em que vive.

Art. 50. Para a consecução de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a ESTEF oferece cursos e programas de educação superior, compreendendo, entre outros, os seguintes:

- I - sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;
- II - graduação;
- III - pós-graduação; e
- IV - extensão.

## **Seção I Dos Cursos Sequenciais**

Art. 51. Os Cursos Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no projeto pedagógico respectivo, respeitada a legislação em vigor.

## **Seção II Dos Cursos de Graduação**

Art. 52. A cada Curso de Graduação corresponde um currículo que deve integrar disciplinas e atividades de formação humana e social, de desenvolvimento do método científico e de sua aplicação, como base para a formação profissional de nível superior, observadas as diretrizes curriculares pertinentes.

Art. 53. O acesso aos Cursos de Graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, na forma da lei, e tenham sido classificados em Processo Seletivo, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54. Os Cursos de Graduação em funcionamento na ESTEF, com seu currículo, sua duração mínima e máxima, e suas habilitações constituem Anexo Regimental, sem prejuízo de outros cursos que venham a ser criados na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 55. As informações sobre os Cursos de Graduação e suas respectivas habilitações estão disponíveis na Secretaria Acadêmica, no Catálogo de Curso, de acordo com as exigências legais.

## **Seção III Dos Programas e Cursos de Pós-Graduação**

Art. 56. Os Programas e Cursos de Pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado; e

III - especialização e aperfeiçoamento.

Art. 57. Os Programas e Cursos de Pós-graduação serão aprovados pelo CEPE, com base em projetos específicos, observada a legislação pertinente.

Art. 58. Os Programas e Cursos de Pós-graduação podem ser desenvolvidos diretamente pela ESTEF ou por meio de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas do CEPE, a legislação vigente e as possibilidades orçamentárias da Mantenedora.

## **Seção IV Dos Cursos de Extensão**

Art. 59. Os Cursos de Extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, se desenvolvem na forma de atividade permanente ou ocasional, abertos a candidatos portadores dos requisitos exigidos no projeto, e destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar o conhecimento e

as técnicas da área de atuação da ESTEF, e podem ser promovidos através de colaboração e convênios com entidades da comunidade e com órgãos públicos e privados.

Art. 60. Os critérios para organização e desenvolvimento dos Cursos de Extensão obedecem às normas aprovadas pelo CEPE.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art. 61. A Pesquisa, na ESTEF, tem como objetivo a geração de novos conhecimentos na área humana e religiosa para o aprimoramento das atividades científicas, em estreita articulação com o ensino e com a extensão.

Art. 62. Para o cumprimento de seu objetivo, a Pesquisa deve estar, sempre que possível, sustentada nos dados da realidade local, regional e nacional e contextualizada na discussão, na reflexão e na crítica das descobertas científicas.

Art. 63. A ESTEF incentiva a Pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I - cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico nas atividades didático-pedagógicas,

II - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente de iniciação científica;

III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

V - realização de convênios e intercâmbios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, estimulando os contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na ESTEF;

VII - promoção de eventos científicos;

VIII - incentivo à participação do corpo docente e discente em eventos científicos; e

IX - consignação, no orçamento, de recursos para a Pesquisa, sem prejuízo dos recursos obtidos junto a órgãos públicos e privados.

Art. 64. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá a organização e o desenvolvimento da Pesquisa.

## **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

Art. 65. A extensão compreende, além dos cursos dispostos no art. 59 deste Regimento, eventos, atividades e serviços destinados a promover a integração da ESTEF na comunidade local e regional, através de:

I - caracterização da realidade, através de estudos, pesquisas de informações sistematizadas e publicadas para subsidiar soluções sócio-político-religiosas em atendimento a necessidades da comunidade ou de instituições públicas e privadas;

II - implementação da educação continuada que fortaleça a consciência crítica, criadora, humana,



religiosa e ética na geração e difusão de novos conhecimentos;  
III - apoio, estímulo, criação e produção cultural, integrada à ação educativa e aos diferentes contextos sociais; e  
IV - estímulo à reflexão filosófico-teológica.

#### **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

Art. 66. O regime escolar adotado pela ESTEF, como forma de organização curricular dos cursos de graduação, é feito pelo sistema de créditos semestrais, observado o princípio de hierarquização das disciplinas.

§ 1 Crédito é a unidade de trabalho escolar de mensuração das atividades do aluno, compreendido em seus aspectos de frequência e de rendimento escolar, correspondente a 15 horas-aula teóricas ou atividade equivalente, por disciplina no período letivo.

§ 2 Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos e técnicas afins, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de créditos, pré-fixados, distribuídos ao longo do período letivo.

Art. 67. O Projeto Pedagógico de cada curso fixará o currículo do curso, com total de créditos a serem atribuídos para as disciplinas e às atividades equivalentes, por período letivo, para ser integralizado em prazo mínimo e máximo de duração, respeitadas as normas institucionais e as normas externas.

Art. 68. O Projeto Pedagógico, com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Regimento, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, propiciará:

I - formação básica e valorização do ser humano que permitam o autoconhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - integração entre teoria e prática, e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana com aquelas de seu campo de atuação na sociedade;

IV - formação científica que permita a compreensão e o uso do método científico; e

V - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as competências a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.

Art. 69. O regime escolar dos cursos seqüenciais, dos programas e cursos de pós-graduação e dos cursos de extensão, inclusive na modalidade de educação a distância, é definido nos respectivos projetos e aprovados pelo CEPE, observada a legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO I DO ANO LETIVO**

Art. 70. O ano letivo, independente do ano civil, divide-se em dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 dias de atividades efetivas cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 71. O calendário escolar, organizado pela Direção e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, definirá as atividades da ESTEF.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 72. O Processo Seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos recebidos pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, ao ingresso nos cursos de graduação.

Art. 73. O Processo Seletivo é aberto por meio de Edital público, anualmente, do qual constam os cursos e habilitações com as respectivas vagas autorizadas, os prazos, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação, as exigências para a inscrição, sem prejuízo de outras informações determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 74. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 75. O Processo Seletivo é classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas, na ordem decrescente dos resultados obtidos.

Art. 76. Após a matrícula dos alunos classificados, as vagas restantes poderão ser preenchidas, mediante processo seletivo:

I - por portadores de diploma de curso superior, mediante a apresentação do diploma devidamente registrado em órgão competente; ou

II - por transferidos de outras instituições de ensino, de curso afim.

III - por portadores de histórico escolar, sem vínculo com outra instituição de ensino superior; e

IV - por transferidos internos.

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

Art. 77. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à ESTEF, realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, após orientação do Coordenador de Curso, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a documentação exigida em lei.

Parágrafo único. A matrícula é feita por disciplina ou atividade acadêmica, observada a compatibilidade de horários, a observância dos pré-requisitos e o número mínimo de créditos.

Art. 78. Compete ao CEPE dispor sobre o mínimo e o máximo de créditos a serem obtidos pelo aluno em cada período letivo.

Art. 79. Será anulada a matrícula obtida mediante a apresentação de documentação falsa ou inidônea.

Art. 80. A não renovação da matrícula no prazo estipulado importa, para todos os efeitos, abandono de curso e perda do vínculo com a Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana.

Art. 81. A ESTEF poderá conceder matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas para alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Art. 82. A formalização da matrícula, por parte do aluno, implica a sua concordância com as normas acadêmicas, administrativas e financeiras da ESTEF e assunção dos respectivos compromissos.

## **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO**

Art. 83. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, com preservação do vínculo com a ESTEF, por até quatro semestres letivos.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização curricular.

Art. 84. Ao solicitar reingresso no curso, o aluno se sujeita ao currículo vigente, aproveitando-se, no que couber, as disciplinas e ou atividades acadêmicas já cursadas.

## **CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO**

Art. 85. O cancelamento de matrícula interrompe o vínculo do aluno com a ESTEF e ocorre:

I - por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;

II - por expressa manifestação do aluno;

III - por abandono;

IV - em decorrência de sanções disciplinares;

V - por não cumprimento do prazo máximo para integralização curricular do curso; e

VI - por ultrapassar o prazo máximo de quatro semestres de trancamento de matrícula.

Art. 86. Excetuado o cancelamento de matrícula em decorrência de sanções disciplinares, o aluno poderá reingressar no curso, mediante a classificação em novo processo seletivo e a existência de vagas, respeitada a legislação pertinente.

## **CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 87. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a ESTEF poderá conceder transferência para alunos provenientes de cursos afins, nacionais ou estrangeiros, para prosseguimento de estudos, no prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 88. A transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da lei.

Art. 89. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, a critério da Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 90. A avaliação do rendimento escolar será realizada por disciplina ou atividade acadêmica, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 91. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1 Será considerado reprovado na disciplina ou atividade acadêmica, independentemente dos

demais resultados obtidos, o aluno que não obtenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência das aulas e demais atividades programadas.

§ 2 A verificação, o registro e o controle da frequência, para efeito do parágrafo anterior, são da responsabilidade do professor.

Art. 92. A avaliação do rendimento escolar é concebida como parte essencial e integrante do processo ensino-aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno em relação a conhecimentos, habilidades e competências exigidos para o conhecimento e intervenção na realidade, para a formação e a educação integral e continuada e para o exercício profissional e científico.

Parágrafo único. As diretrizes didático-pedagógicas que disciplinam o processo e os requisitos de avaliação do rendimento escolar são estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 93. Os resultados do rendimento escolar são expressos sob a forma de graus que variam de 0 (zero) a 10 (dez), com intervalos de 0,1 (um décimo), sendo exigida, no mínimo, a média 7,0 (sete) para fins de aprovação sem exame e, igualmente média 7,0 (sete) após a realização do exame final.

§ 1 O resultado do rendimento escolar é expresso através da média aritmética de dois graus (G1 e G2), obtidos através de verificações ou outras formas de trabalhos escolares determinados no plano de ensino da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 2 Atribui-se grau 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à verificação ou deixar de apresentar trabalhos escolares, na data fixada, e ou usar de meios fraudulentos para qualquer mecanismo de avaliação da disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3 Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica elaborar os exercícios, sob a forma de verificação, e determinar os demais trabalhos escolares, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso, além de avaliar e registrar o resultado obtido pelo aluno.

§ 4 Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica proceder à revisão dos graus parciais e do exame final, por solicitação do aluno.

Art. 94. Compete ao CEPE regulamentar o procedimento para a execução da revisão do exame final.

Art. 95. É considerado aprovado o aluno que alcançar, no mínimo, média 7 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas para a disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 96. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter a duração do seu curso abreviada.

## **CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 97. O aproveitamento de estudos se caracteriza pelo reconhecimento de atividades acadêmicas de ensino superior realizadas em instituições de ensino superior regulares.

Art. 98. O aproveitamento de estudos pode ser concedido sempre que a atividade acadêmica, cujo aproveitamento é pretendido, atenda aos seguintes requisitos:

I - esteja em conformidade com as finalidades do projeto pedagógico do curso;

II - tenha conteúdos e objetivos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no projeto pedagógico do curso; e

III - tenha carga horária igual ou superior a atividade acadêmica prevista no projeto do curso.

Art. 99. Compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações de aproveitamento de estudos, ouvido o professor da disciplina quando necessário, em consonância com este Regimento e as normas do CEPE.

## **TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 100. A comunidade acadêmica da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana é constituída por:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente; e
- III - corpo técnico-administrativo.

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE Seção I Da Constituição e das Atribuições**

Art. 101. O corpo docente é constituído de professores com títulos acadêmicos em nível superior, científicos, didáticos e profissionais, comprometidos com os princípios, valores, objetivos e finalidades da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo determinado, a ESTEF pode dispor de:

- I - professores visitantes, nacionais e estrangeiros, para cursos de extensão, palestras e outras atividades acadêmicas; e
- II - professores colaboradores, nacionais e estrangeiros, para suprir a falta temporária de docentes integrantes do corpo docente efetivo da ESTEF.

Art. 102. São atribuições dos docentes, sem prejuízo de outras:

- I - desenvolver o ensino das disciplinas ou atividades acadêmicas sob sua responsabilidade, obrigando-se à frequência às aulas, salvo nos casos de ensino a distância;
- II - escriturar o diário de classe, registrando a frequência dos alunos, o conteúdo desenvolvido e o resultado da avaliação das verificações e trabalhos escolares;
- III - participar das reuniões e das solenidades dos colegiados, quando convocado, e de comissões quando eleito ou designado;
- IV - comparecer pontualmente às aulas;
- V - organizar o programa de sua disciplina, sob a forma de plano de ensino, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI - executar integralmente o plano de ensino;
- VII - promover, estimular e participar de estudos e pesquisas que concorram para o aprimoramento da formação dos alunos;
- VIII - elaborar os exercícios para verificação e outros trabalhos escolares, aplicá-los e avaliar o rendimento escolar dos alunos, dando conhecimento aos alunos, em tempo hábil, dos resultados obtidos, realizando, quando solicitado, as revisões dos graus parciais e final;
- IX - entregar, para arquivamento, ao órgão competente os resultados das avaliações do rendimento escolar, nos prazos fixados;
- X - acolher as avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos Colegiados, da Coordenação de Curso e da Direção;
- XI - contribuir para a avaliação institucional, quando solicitado;
- XII - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos colegiados da ESTEF;

- XIII - observar o regime escolar e disciplinar da ESTEF;
- XIV - votar e ser votado;
- XV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;
- XVI - receber títulos e honrarias a que fizer jus; e
- XVII - cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, dos princípios, dos valores, dos objetivos e das finalidades da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana.

## **Seção II**

### **Do Regime de Trabalho e Carreira Docente**

Art. 103. O regime de trabalho do corpo docente é dividido em tempo integral, tempo parcial e horista, sendo a contratação realizada de acordo com as normas da Mantenedora, deste Regimento e dos órgãos competentes.

§ 1 Regime de tempo integral é aquele em que o docente é contratado com 40 horas semanais de trabalho, nelas reservado até 50% do tempo para estudos, planejamento e avaliação, pesquisa, trabalhos de extensão e gestão.

§ 2 Regime de tempo parcial é aquele em que o docente é contratado com menos de 40 horas semanais de trabalho, nelas reservado tempo para estudos, planejamento e avaliação.

§ 3 Regime horista é aquele em que o docente é contratado exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada.

Art. 104. O corpo docente da ESTEF distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - professor titular;
- II - professor assistente; e
- III - professor auxiliar.

Art. 105. Os requisitos para a admissão, o enquadramento e a progressão na carreira docente da ESTEF têm regulamentação definida em documento próprio, aprovado pelo CEPE.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 106. O corpo discente da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana é constituído por alunos regulares e não regulares.

§ 1 Aluno regular é o aluno matriculado em cursos seqüenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2 Aluno não regular é o aluno matriculado em cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão, em sequenciais de complementação de estudos e em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* oferecidos regularmente.

## **Seção I**

### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 107 São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - participar plenamente das atividades discentes da ESTEF;

- II - frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ESTEF;
- IV - observar o regime escolar e disciplinar e ter comportamento de acordo com princípios éticos;
- V - zelar pelo patrimônio da ESTEF;
- VI - integrar-se na comunidade acadêmica, desenvolvendo o espírito de equipe, a liderança e a solidariedade;
- VII - contribuir, com sua ação, para o prestígio da ESTEF na busca de suas finalidades;
- VIII - abster-se de qualquer ato lesivo, que importe em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades institucionais, professores, funcionários e colegas;
- IX - votar e ser votado para cargos de representação estudantil em colegiados e exercer a representação na forma prevista neste Regimento, nos atos normativos e nas leis.
- X - saldar, nos prazos acordados, suas obrigações financeiras para com a ESTEF;
- XI - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos de acordo com este Regimento e os atos normativos;
- XII - solicitar revisão de provas ou exames e recorrer de notas, de acordo com as normas definidas neste Regimento e nos atos normativos;
- XIII - avaliar, sempre que solicitado, com diligência, as atividades acadêmicas, os professores e funcionários, os serviços técnicos e administrativos, sugerindo medidas em benefício das atividades e finalidades da ESTEF; e
- XIV - ter livre acesso, na Secretaria Acadêmica, ao Catálogo de Curso, com oferta de cursos de graduação, matriz curricular, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação.

## **Seção II**

### **Da Representação Estudantil**

Art. 108. O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil junto à ESTEF, com atribuições definidas em Estatuto próprio, aprovado na forma da legislação vigente.

Art. 109. O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico, ou dela decorrente, não exime o aluno do cumprimento dos deveres escolares, inclusive, os de frequência.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 110. O corpo técnico-administrativo é constituído por funcionários não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da ESTEF.

Parágrafo único. A Instituição zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento profissional a seus colaboradores.

## **TÍTULO VI**

### **DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 111. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor ou de seu representante.

§ 1 O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2 Podem colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências curriculares e que façam

parte da relação de concluintes da Secretaria Acadêmica.

§ 3 A solenidade de colação de grau é definida pela ESTEF, por ato normativo da Direção, atendido este Regimento e a legislação pertinente.

§ 4 O Diretor ou seu representante, presentes no mínimo 2 (dois) professores, procede à colação de grau ao aluno que não tenha recebido em ato solene coletivo, por motivo justificado e devidamente aceito, lavrando-se deste ato, termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou, assim como pelo concluinte, ressalvada o atendimento às determinações legais.

Art. 112. A ESTEF confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação e sequencial de formação específica;

II - diploma de pós-graduação *stricto sensu*; e

III - certificado para os alunos que concluem curso de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, de complementação de estudos e em disciplina isolada.

Art. 113. Os diplomas e certificados expedidos pela ESTEF serão assinados:

I - pelo Diretor, pelo Coordenador do Curso e pelo Concluinte, nos diplomas de graduação, sequencial de formação específica e pós-graduação *stricto sensu*; e

II - pelo Coordenador de curso, nos certificados arrolados no inciso III do art. 112.

## **TÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS**

Art. 114. Os títulos honoríficos concedidos pela ESTEF são:

I - Professor Emérito, a professor que tenha alcançado posição de destaque no ensino ou na pesquisa, mediante proposta justificada da Diretoria ou por iniciativa do CEPE; e

II - Benemérito, a pessoa, física ou jurídica, que tenha prestado relevantes serviços à Instituição ou à Sociedade de forma destacada para o desenvolvimento da ESTEF, mediante proposta justificada a Diretoria ou por iniciativa do CEPE.

Parágrafo único. A concessão dos títulos honoríficos previstos no caput deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do CEPE, em votação secreta, e a outorga se dá em sessão solene do Colegiado, aberta à comunidade, em data previamente fixada.

## **TÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO E DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA**

### **CAPÍTULO I DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 115. Os recursos financeiros da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana são provenientes de:

I - anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e outras contribuições;

II - doações, legados e heranças;

III - rendimentos de depósitos bancários e investimentos;

IV - receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;

V - saldos de exercícios financeiros;

VI - subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VII - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VIII - direitos autorais sobre publicações e inventos; e

IX - rendas eventuais de qualquer natureza.



Art. 116. A receita da ESTEF é destinada a:

- I - pagamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- II - aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo;
- III - aquisição e manutenção de recursos bibliográficos, de material didático-pedagógico, de equipamentos e de expediente;
- IV - concessão de bolsas de estudo;
- V - manutenção, reformas e melhorias das instalações físicas;
- VI - dinamização da vida acadêmica, cultural e social da Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana; e
- VII - realização e desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas da ESTEF.

## **CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA**

Art. 117. O patrimônio da Associação Literária São Boaventura, ex- mantenedora da ESTEF, cuja transferência de manutenção foi formulada pela Portaria nº 889 de 18 de outubro de 2007 do MEC SESu/DESUP/COACRE da Secretaria de Ensino Superior, permanece cedido à Fundação São Lourenço de Brindisi através de contrato específico, e por esta administrado, de pleno direito, nos limites da lei, deste Regimento e das resoluções específicas da Associação Literária São Boaventura.

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que importem em aumento de despesas, dependem da aprovação da Fundação São Lourenço de Brindisi, Mantenedora da ESTEF.

Art. 118. Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da ESTEF, disponibilizando bens patrimoniais, meios econômicos e financeiros necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais, bem como responder perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

## **TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 119. Comete infração, passíveis de sanção disciplinar, o professor, aluno ou funcionário que:

- I - atentar contra as integridades físicas, morais e profissionais da pessoa;
- II - atentar contra os patrimônios morais, científicos, culturais e materiais da ESTEF;
- III - atentar contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas; e
- IV - usar as dependências, equipamentos ou instalações da ESTEF em benefício particular.

Art. 120. São sanções disciplinares aplicáveis a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão; e
- IV - desligamento ou demissão.

§ 1 Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos; e
- IV - grau da autoridade ofendida.

§ 2 A aplicação de sanção que implique o afastamento das atividades acadêmicas é precedida de inquérito, sendo assegurado o direito de defesa do acusado.

Art. 121. A apuração de infração será promovida por comissão especial nomeada pela Direção.

Art. 122. O registro da penalidade aplicada será realizado em documento próprio que ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

§ 1 O registro das penalidades de advertência verbal e por escrito será cancelado se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

§2 O registro de sanção aplicada a qualquer membro da comunidade acadêmica não constará de documentos oficiais emitidos pela ESTEF.

Art. 123. Da aplicação de sanção disciplinar cabe recurso ao CEPE.

Art. 124. Havendo dano patrimonial, cabe ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e ou criminais que, no caso, caibam.

## **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 125. São instâncias de recurso:

- I - das decisões do professor: a Coordenação de Curso;
- II - das decisões da Coordenação de Curso: a Direção;
- III - das decisões dos integrantes da Direção: o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- IV - das decisões do Colegiado de Curso: o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 126. O recurso deve ser interposto até 15 dias após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 127. Conhecido o recurso e havendo decisão favorável para o recorrente, a decisão fulminada deve ser revista pelo recorrido.

Art. 128. A revisão de notas ou graus de disciplina ou atividade acadêmica decorrentes do processo de avaliação do rendimento escolar é da competência do professor.

Art. 129. A Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana tem símbolo e insígnias próprios, de acordo com modelos aprovados pelo CEPE.

Art. 130. Nenhuma publicação, pronunciamento público, divulgação, propaganda ou cartazes em nome da ESTEF poderão ser feitos sem prévia autorização da Direção.

Art. 131. Decisões relativas à extensão da ESTEF, à alteração de nome, de manutenção e de sede somente se tornam efetivas após aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 132. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CEPE e, em caso de urgência, determinada pela necessidade de desenvolvimento das atividades acadêmicas da ESTEF, pelo Presidente do CEPE, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 133. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, quando for o caso, pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.